



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 624, de 16 de outubro de 1991.

Dispõe Sobre a Desvinculação da Remuneração dos Servidores do Salário Mínimo e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores do município em geral, fica totalmente desvinculada do salário mínimo.

Parágrafo único. Entende-se por servidor do município, todo aquele que percebe dos cofres públicos sua remuneração, inclusive os portadores de serviços com contrato de trabalho.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento desta lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as devidas alterações na carteira de trabalho, assim como em contratos de prestação de serviço.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

Itabirinha de Mantena - MG, 16 de outubro de 1991.

WILTON MÁRIO GOMES
Prefeito